

Parecer nº 107/IEF/NAR ARINOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030719/2025-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago Moreira da Costa Santos	CPF/CNPJ: 086.968.756-56
Endereço: Rua Djalma Torres, Nº 1293, AP 101	Bairro: Cachoeira
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: 38-99920-0430	E-mail: mknambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cochrane Manoel Cândido de Araújo e Elenice Aparecida dos Santos Amaral	CPF/CNPJ: 521.969.256-91 / 527.895.431-00
Endereço: Rua Djalma Torres, Nº 1293, AP 201	Bairro: Cachoeira
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: 38-99920-0430	E-mail: mknambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Logradouro, Lugar Denominado Pescoço Fino	Área Total (ha): 16,9349
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7573 Livro: 2 Folha: A	Município/UF: Riachinho/MG
Comarca: Bonfinópolis de Minas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-94D5.9E63.6593.472B.A0BB.9E8B.D1BB.A844	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9976	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9976	ha	23L	386.107	8.206.071

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de gado	9,9976

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,9976

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	167,39	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 22/09/2025;

Data da vistoria remota: 08/01/2026;

Data da vistoria presencial: 18/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 10/03/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 20/04/2026;

Data de solicitação de informações complementares: 05/05/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2026;

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2026.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento (137926112) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9976 ha, localizado no município de Riachinho/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Logradouro, lugar denominado Pescoço Fino, localizado no município de Riachinho/MG, possui uma área total de 16,9349 hectares (0,2419 módulos fiscais), conforme coordenadas X 386.107 e Y 8.206.071.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de campo. A topografia é plana a suave ondulada, com solos classificados como latossolo vermelho amarelo em áreas tabulares.

Os recursos hídricos incluem córrego Pescoço Fino que foi considerado à distância de 30 e 50 metros de APP tanto no mapa quanto no cadastro ambiental rural, e se encontram na bacia do Rio Urucuia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154457-94D5.9E63.6593.472B.A0BB.9E8B.D1BB.A844

Área total: 16,93 ha

Área de reserva legal: 3,45 ha

Área de preservação permanente: 3,73

Área de uso antrópico consolidado: 0,00

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,45 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 3,45 ha

() Averbada:

() Aprovada e não averbada:

- Houve ganho ambiental:

() não

(x) sim: 0,064 ha

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- PRA: Não aderiu

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 16,90; área rural consolidada 0,00 e área de reserva legal proposta 3,45 ha e APP 3,73 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às

diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 3,45 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9976 ha.

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado.

- Inventário Florestal/Censo Florestal: área menor que 10 ha, foi apresentado plano de intervenção simplificado.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

Obs: Na área requerida para supressão de vegetação nativa, durante a vistoria realizada, não foram localizados indivíduos classificados como espécies imunes de corte. Entretanto, considerando a elevada riqueza e diversidade florística característica do bioma Cerrado, não é possível afirmar com absoluta precisão a inexistência dessas espécies em toda a área objeto de intervenção.

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: pecuária, em 9,9976 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria

- Ampliação: 167,39 m³;

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Taxa Florestal referente à 9,9976 ha de supressão de cobertura vegetal nativa nº1401361793830 (120994092);

Taxa florestal referente à 167,39 m³ de lenha de floresta nativa nº 2901361793943 (120994095);

Sinaflor: 23138832.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Media.

- Unidade de conservação: (x) Não. () Sim. Qual?

- Áreas indígenas ou quilombolas: (x) Não. () Sim. Qual?

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Atividades licenciadas: Não passível.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foram realizadas duas vistorias no processo: sendo uma na modalidade remota conforme descrito no Auto de Fiscalização 6 (130719919) e uma vistoria presencial descrita no Auto de Fiscalização 62 (140088289). A vistoria técnica presencial foi realizada no dia 18/05/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda Logradouro, Lugar Denominado Pescoço Fino, localizado no município de Riachinho/MG, em nome do Sr. (a) Thiago Moreira da Costa Santos. A vistoria teve por finalidade verificar a intervenção ambiental requerida, consistente na supressão de vegetação nativa para fins de uso alternativo do solo, além da regularização corretiva de intervenções já realizadas, relocação de reserva legal. A análise foi subsidiada por imagens de satélite recentes (Land Viewer 2025), dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), informações do sistema de intervenções ambientais e documentos técnicos anexados ao processo e vistoria *in loco*. Acompanhou a vistoria o (a) Sr. (a) Karina Riberio – consultor(a) ambiental da empresa, o servidores e analista responsáveis Adrielly Oliveira, Jefesson Fernandes e o arrendatário Sr. Thiago Moreira da Costa Santo.

4.3.1 Características físicas:

- Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de campo. A topografia é plana a suave ondulada, com solos classificados como latossolo vermelho amarelo em áreas tabulares. Relevo: área requerida: plana. Os recursos hídricos incluem Córrego Pescoço fino que foram considerados a distância de 30 e 50 metros de APP tanto no mapa quanto no cadastro ambiental rural, e se encontram na bacia do Rio Urucuia.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural está inserido no bioma cerrado, apresentando como fitofisionomia predominante o cerrado sentido restrito, com estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, árvores esparsas e sem formação de dossel, além de áreas de campo cerrado.

- Fauna: Foi apresentado relatório de Fauna (120994087). A fauna do cerrado, bioma onde se localiza o empreendimento, possui cerca de 320.000 (trezentas e vinte mil) espécies de animais, sendo 90.000 (noventa mil) espécies de insetos que desempenham papel fundamental no equilíbrio dos ecossistemas. Dados do ministério do meio ambiente, indica que no cerrado 200 (duzentas) espécies de mamíferos, 830 (oitocentas e trinta) espécies de aves, 180 (cento e oitenta) espécies de anfíbios e 1.200 (mil e duzentas) de peixes. Proporcionalmente, o bioma do cerrado abriga 13% das borboletas, 35% de abelhas 23% de cupins dos trópicos. A identificação ficou restrita às observações literárias, utilizando-se principalmente, a lista de espécies ameaçadas da CITES I.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não é o caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação de supressão de vegetação nativa em 9,9976 ha, para a implantação de pastagem, no empreendimento Fazenda logradouro, lugar denominado Pescoço Fino, localizado no município de Riachinho/MG, possui uma área total de 16,9349 hectares (0,2419 módulos fiscais), conforme coordenadas UTM X 386.107 e Y 8.206.071.

Observando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 podemos verificar que a intervenção ambiental requerida está caracterizada na legislação ambiental vigente:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Ao analisar a área do empreendimento via imagens de satélite através do Google Earth Pro e CAR 2.0, foi possível constatar que não há indícios de área antropizada após 2008 no perímetro do empreendimento.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observada degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e às intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9976 ha, localizada na propriedade Fazenda logradouro, lugar denominado pescoço fino, localizado no município de Riachinho/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no empreendimento ou imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural(CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira**
MASP: **13309487695**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira**, Colaboradora, em 22/06/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140092921** e o código CRC **13DA32B7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030719/2025-34

SEI nº 140092921